



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

CONTRATO Nº 127/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal De Itaí**, entidade publica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.200/0001-05, com sede a Praça Da Bandeira, nº1.038, centro nesta cidade de Itaí, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32.934.728-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0005-55, com sede na Rua Três, nº 4-180, Distrito Industrial III, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.064-853, neste ato representado por **Nório Alberto Pinheiro Shioga**, residente e morador à Rua Francisco Bonacci, nº 173, Centro, na cidade de Ipaussu/SP, CEP 18.950-000, portador da cédula de identidade RG. 16.743.924-8 e CPF nº 114.145.128-05, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando prestação de serviço em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS, conforme necessidade.**

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000	kg	PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL: DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAUDE RSS, RESIDUO CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B , E, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO RDC 306/04	R\$ 10,90	R\$ 130.800,00
VALORTOTAL – R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)					

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1-Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 74/2023**, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

da sessão de abertura das propostas, homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 pagar à DETENTORA DO CONTRATO os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

3.2 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

3.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

3.5 - Disponibilizar ao licitante vencedor modelos dos carnês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta.

4.2 Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

4.3 A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.4 O desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS, os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em consonância com o item 18 da resolução 033/2003 e com as legislações de saúde, ambiental e de normas da CNEN, vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

4.5 É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;

4.6 É de responsabilidade da empresa o fornecimento do motorista, coletor e do veículo, além de todo e qualquer material necessário para prestação de serviço.

4.7 Fica estabelecido que a contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de todas as unidades de saúde com frequência mínima e obrigatória de 1 (uma) vez por semana, em dia útil, no local pré determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de acordo com o item 4 deste Anexo.

4.8 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

4.8.1 A coleta deverá seguir as normas de segurança e manuseio com funcionários uniformizados, e com equipamentos de proteção;

4.8.2 Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. O destino final e tratamento deverão ser de acordo com o tipo de resíduo, podendo ser utilizado incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, conforme item 1.2.1 deste Anexo.

4.8.3 Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente, para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no destino final do lixo.

4.8.4 É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação do CDF (Certificado de Destinação Final) ao final de cada mês e o Certificado de higienização e desinfecção do veículo a cada transporte realizado

4.8.5 As notas fiscais emitidas serão autorizadas mediante a conferência dos tickets de pesagem encaminhado pela contratada e só serão considerados válidos aqueles que estiverem devidamente assinados.

4.8.6 A empresa contratada responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços cotados;

4.8.7 A empresa contratada deverá estar ciente do prazo de retirada é de **24 horas**, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade.

4.8.8 Os valores propostos e ofertados em lances verbais terão a validade de **1 ano**, conforme apresentado em Contrato, salvo devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

4.9 Pontos de coletas:

- UBS Durval Garcia. - Rua Duque de Caxias 1197 - Centro
- UBS Leni Tavares Araújo - Rua: João Maria dos Santos S/N – Jardim América
- UBS Tótilas de Freitas - Rua: Aparecido dos Santos, 155 – Jardim Planalto
- ESF: Floriza Martins Tristão - Rua Natanael Rolim Pinheiro – 215
- ESF: Abel Rolim Pinheiro – Rua Amador Alvarenga, 151 – Jardim Eldorado
- ESF: Monte Alto – Rua: Pedro Villen, 726 – Jardim Brasil
- Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Rodovia Eduardo Saigh, S/N
- SAMU – Avenida Amantino Rolim de Moura, Centro
- Lar Divina Providência – Rua Sulmira Ferreira Santiago 155 –
- Casa de Amparo para Idosos Bom Pastor – Chácara Agua Branca, S/N Km 296
- Central de abastecimento Farmacêutico – Rua Jorge de Oliveira, 294.
- Farmácia Central – Rua Sete de Setembro, 868 – B
- Santa Casa de Itaipava - Rodovia SP 255 km 363 - Jardim Monte Alto

4.10 durante toda vigência do termo do Contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços executados;

4.11 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

4.12 - manter as condições de habilitação.

4.13 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.14 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

4.16 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

4.17 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

4.19 - O setor responsável que exercerá a fiscalização do objeto licitado, será a **Secretaria de Saúde**. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à entrega do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia discriminada por item, conforme proposta.

5.2-As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

Ficha 621

5.3- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal, devidamente vistada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.4- Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **30 (trinta)** dias.

5.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.6- As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1-A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de **10 de Novembro de 2023 à 10 de Novembro de 2024**, permitida a prorrogação, se de interesse das partes, nas condições previstas em Lei no art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1-A **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

7.2-O descumprimento total do contratado pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, estabelecida em processo regular, em que lhe será assegurada ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

7.3-As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial, conforme previsto no Código Tributário do Município de Itaipava.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados em detrimento das necessidades da população assistida, sem justificativa aceita.

8.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3-Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

8.4-A rescisão contratual obedecerá no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5-Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.6-Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1-Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaí, 10 de Novembro de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nório Alberto Pinheiro Shioga
CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE
MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Requisitante: Secretária de Saúde Contato: 14 99843 – 6721 – 14 3761 – 2003.

Responsável: **ADRIANA DO ESPIRITO SANTO** Cargo: Secretária da Saúde

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Itaipava/SP, para atenderem as necessidades desta secretaria municipal pelo período de 12 (doze) meses, conforme, este termo de referência.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS
1	12.000	QUILOS	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Itaipava/SP

4 – JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista as normatizações, a qualidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Itaipava, Estado de São Paulo, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indisponível, sendo necessária a contratação de empresa para realização de serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários, pois são imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços constantes neste termo deverão ser prestados, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da Nota de Saúde de Empenho.

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, de forma imediata, a partir da notificação por escrito, mantido inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantidade, determinar sua complementação ou rescindir contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratada.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, etc.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativas, contendo os materiais, que foram entregues e/ou serviços executados, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do contrato ou ata de registro de preços, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, sempre respeitando os dias de pagamento, ou seja, 10,20 e 30 de cada mês.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7.4. A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou prestação do serviço;

7.5. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrata/ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação ao fornecimento/execução do objeto;

7.7. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste procedimento, a integral e perfeita execução do objeto ora contratado, conforme definições do respectivo termo de referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes;

7.8. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES (APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

7.9. Por ocasião da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta;

b) Comprovante da carteira de MOPP Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

c) Licença de Operação da (s) unidade (s) de tratamento de resíduos dos serviços, em nome da licitante ou da subcontratada para tratamento de incineração;

d) Licença de Operação da (s) unidade (s) de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante ou da subcontratada;

e) Carta de anuência emitida pelos proprietários dos sistemas de tratamento de RSS (no caso de subcontratação – incinerador) e da destinação final (aterro) ou Certificação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB;

f) Comprovante do “CEVS – Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

g) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município, onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

h) Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, pessoa jurídica;

i) Prova de registro e regularidade da empresa e do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;

j) Relação do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo responsável técnico, motoristas e coletores.

k) Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.10. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos como quesito de habilitação, conforme exigido no item 8 deste edital:

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possui em seu quadro operacional, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos do Edital

b) A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.11. Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial para o tratamento apenas dos resíduos de serviços de saúde do grupo “B” e a disposição final dos respectivos rejeitos gerados nos tratamentos dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, em aterros devidamente licenciados para estas finalidades, desde que a subcontratada possua a devida licença de operação emitida pelo órgão ambiental, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, bem com fiscalizar a sua execução;

7.12. A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falha nos serviços prestados por subcontratada (s), devendo proceder a sua correção/regularização de imediato, de forma a assegurar o serviço sob responsabilidade;

7.13. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela Contratante, das exigências constantes neste edital e seus anexos.

7.14. A Contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela Contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelas Contratante;

7.15. A Contratada deverá apresentar à fiscalização da Contratante, no ato da assinatura do contrato, a documentação da (s) subcontratadas (s) referente às condições de operação dos serviços a serem prestados;

7.16. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação das subcontratadas pela Contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato;

7.17. A substituição pela Contratada da (s) eventual (is) subcontratada (s), já anteriormente aprovada (s) e autorizadas (s), dependerá da prévia anuência escrita da Contratante, devendo a (s) substituta (s) apresentar (em) as mesmas condições preestabelecidas;

7.18. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Itaipava e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.19. Caberá A CONTRATANTE por meio da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária o controle do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos resíduos de saúde de acordo com a legislação vigente.

8- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Menor Preço.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através de recurso próprio municipal.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os Preços serão fixos e irredutíveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados/contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores observadas as disposições contidas no art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

GRUPO A: RESÍDUO INFECTANTES

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Classificados em:

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados (estes resíduos dos serviços de saúde não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio) resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismo com relevância epidemiologia e risco de disse de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da destinação final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e matérias resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 254 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ares e gases aspirados e área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Riscos 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazia ou volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES

Materiais perfurocortantes ou escharificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneo e placas de Petri) e outros similares.

COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração pública, através da Secretaria Municipal da saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe funcionários totalmente treinados e equipados de Proteção Individual – EPIs, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de resíduos dos serviços de saúde.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária o controle do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos resíduos dos serviços de saúde estão de acordo com a legislação vigente.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO

Executado em veículo totalmente de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor branca, constando em local em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior, superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamento de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: GRUPOS “A”, “B” e “C”

A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades da legislação (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 305, de 07/12/2004).

DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente número da nota fiscal referente à medição mensal.

13. SUPORTE TÉCNICO

A empresa contratada ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

14. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O gestor do contrato será a Sra. **Adriana Do Espirito Santo**, Secretária Municipal de Saúde e fiscal do contrato será a senhora Edvania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05
CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA. – CNPJ: 06.003.515/0005-55

CONTRATO Nº: 127/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 10 de Novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nório Alberto Pinheiro Shioga

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 114.145.128-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 74/2023

Processo nº 1512/2023

Contrato nº 127/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ Nº: **06.003.515/0005-55**

CONTRATO Nº: **127/2023**

DATA DA ASSINATURA: **10 de Novembro de 2023**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE.**

VALOR: **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

10 de Novembro de 2023

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com